

**Nº. 4/2022\_\_\_\_\_ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_No dia vinte e dois de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sob a Presidência do Senhor Mário de Sousa Passos, com a presença dos Senhores Vereadores, Eduardo Salvador da Costa Oliveira, Ricardo Jorge Costa Mendes, Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes, Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela, Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima, Maria Augusta Araújo Fontes Santos, Pedro Manuel Santos Oliveira, Luísa Marlene Costa Azevedo, Juliana Vicente Santos e Hélder Joaquim Fernandes Pereira. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Eram nove horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. \_\_\_\_\_

**-INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO: \_\_\_\_\_**

O SENHOR VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA - pediu a intervenção, questionando o Presidente da Câmara a propósito da proposta objeto da agenda, pretendendo saber o que tem sido efetuado relativamente às outras delegações de competências. \_\_\_\_\_

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA - prestou os devidos esclarecimentos, acrescentando que para além do “Programa Aproximar”, a Câmara Municipal tem reuniões todas as semanas ao nível da ação social. Relativamente ao modelo da ação social a Câmara Municipal já tem protocolos com a Segurança Social e com as instituições de solidariedade social, no sentido de melhoria da rede social em Famalicão, rede esta que tem merecido muitos elogios por parte dos vários Governos. \_\_\_\_\_

Esclareceu ainda que a Câmara Municipal tem efetuado várias perguntas sobre o envelope financeiro para a transferência destas competências e nunca obteve respostas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*-NÃO HAVENDO MAIS INTERVENÇÕES, PASSOU-SE, DE IMEDIATO, À APRECIÇÃO DOS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: \_\_\_\_\_*

**ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_\_

**PRESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_

1 - “TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – PROPOSTA DE NÃO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL EM 2022” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; \_\_\_\_\_

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para

15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Famalicão pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas; \_\_\_\_

No âmbito da ação social a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais ocorreu com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o qual fixou o prazo de 31 de março de 2022 para a transferência definitiva das competências previstas; \_\_\_\_\_

O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, vem proceder à primeira alteração ao citado Decreto-Lei n.º 55/2020, estabelecendo a possibilidade de prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, tendo por base o facto de que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências neste domínio apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março; por outro lado, verificou-se ainda uma significativa proximidade entre a publicação da referida regulamentação e realização de eleições autárquicas, em setembro de 2021, o que obstou a que muitos locais se sentissem legitimados para a assunção de responsabilidades neste domínio. Neste contexto, foi promovido o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros. \_\_\_\_\_

Considerando por fim, o teor das deliberações da Câmara Municipal aprovadas nas suas reuniões de 23 de maio de 2019 e de 24 de setembro de 2020 e o deliberado pela Assembleia Municipal nas suas reuniões de 28 de junho de 2019 e de 19 de dezembro de 2020, as quais, em suma, decidiram para o ano de 2019, 2020 e 2021 o não exercício de competências, tendo-se procedido à comunicação inerente. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Famalicão não pretende exercer, no ano de 2022, as competências no domínio da ação social previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência da competência para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto no seguinte diploma: \_\_\_\_\_

2.1 - Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 32 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. \_\_\_\_\_

3 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto 1, assim como o deliberado no ponto 2.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, eram onze horas, da qual para constar se lavrou a presente ata. \_\_\_\_\_

E eu, Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino juntamente com o Senhor Presidente. \_\_\_\_\_

Data de aprovação: 10 de março de 2022, por unanimidade.

O Secretário:

O Presidente da Câmara: